



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N° 034/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 037/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 777, DE 30 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – As resultantes de convênio, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada (AMAMA), observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VIII – Recursos provenientes do ICMS em função do índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

IX – Outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;

X – Receitas financeiras oriundas de aplicações de valores do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI – Resíduos sólidos.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O fundo que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA.

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O gestor financeiro do FMMA, será indicado pela Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA, dentre outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano elaborado pela Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA e



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica criado o cargo de Coordenador do FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, simbologia SAS-2.

Art. 6º O inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

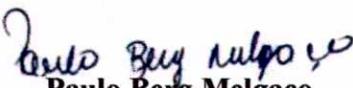
VII – Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA.

Art. 7º O artigo 7º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XII – Consócio público de resíduos sólidos, saneamento e coleta seletiva.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 30 de novembro de 2021.


Paulo Berg Melgaço
Presidente

Recdno. an
30/11/2021
